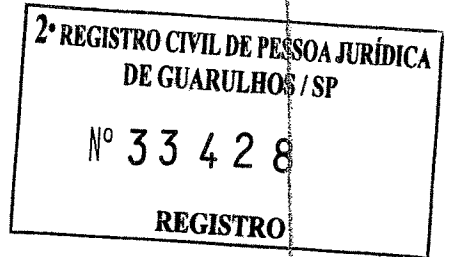




**C.E.M.E.A.R.**  
esporte, cultura e artes



## ESTATUTO SOCIAL

**Instituto C.E.M.E.A.R. (Cultura, Educação, Meio Ambiente, Esporte, Artes e Recreação)**

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### **Ordem e Natureza jurídica.**

**Art. 1 -** Sob a denominação de Instituto C.E.M.E.A.R. (Cultura, Educação, Meio Ambiente, Esporte, Artes e Recreação), fica instituída a esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### **Da Sede.**

**Art. 2 -** O Instituto C.E.M.E.A.R. de CNPJ: 19.107.306/0001-70 terá sua sede e foro na cidade de Suzano, à Rua Padre Eustáquio, 36, CEP: 08610-010/ Vila Amorim, SP, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### **Dos Objetivos.**

**Art. 3 -** O Instituto C.E.M.E.A.R. tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano de forma individual ou coletiva e do meio ambiente através de atividades culturais, educacionais, ambientais, desportivas, recreativas, artísticas, todas com foco na assistência social ou qualquer outro segmento que vise garantir o bem-estar da população.

**Parágrafo Primeiro** – Para a consecução de suas finalidades, o Instituto C.E.M.E.A.R. poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I- Desenvolver e atuar em programas e projetos sociais relacionados à segurança alimentar;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP

Nº 33 428

REGISTRO

RCPJ  
58222  
SUZANO - SP.



C.E.M.E.A.R.  
esporte, cultura e artes

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP

Nº 33428

REGISTRO

VI DAS PESSOAS  
FISICAIS  
LIVROS - SP  
de José Carlos  
de Almeida

- II- Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III- Promover atividades de relevância pública, sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte e da alimentação saudável em geral;
- IV- Fomentar e manter o desenvolvimento de práticas e treinamento de pessoas para formação de profissionais nas áreas da alimentação e nutrição, dieta, cultura, esporte, hotelaria e cozinha industrial;
- V- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais;
- VI- Atuar na área de Assistência Social visando promover a saúde integral;
- VII- Atuar na área de Assistência Social no que se refere à proteção social básica, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas.
- VIII- Promoção gratuita da educação;
- IX- Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X- Promoção do voluntariado;
- XI- Incentivo, realização e execução de atividades desportivas;
- XII- A promoção do intercâmbio cultural;

**Parágrafo Segundo** – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 4** - O Instituto C.E.M.E.A.R não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos constitucionais.

#### CAPÍTULO QUARTO

**Dos Sócios, seus direitos e deveres.**

REGISTRO CIVIL  
NATURAS -  
GUARULHOS -  
SP

ADMINISTRACAO DE REGISTROS CIVIS  
GUARULHOS - SP

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP  
Nº 33 428  
REGISTRO

RCPJ  
58222  
SUZANO - SP.

ASSOCIADOS  
SUBDISTRITO  
LINDOS - SP  
14.111-000  
de Autorizada



**C.E.M.E.A.R.**  
esporte, cultura e artes

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP  
Nº 33 42 8  
REGISTRO

**Art. 5 -** O Instituto C.E.M.E.A.R. é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, colaboradores e beneméritos.

**Art. 6 -** São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10. Parágrafo Único, do presente Estatuto.

**Art. 7 -** São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto C.E.M.E.A.R.

**Art. 8 -** São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

**Art. 9 -** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto C.E.M.E.A.R., nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor financeiro.

**Parágrafo Único -** A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

**Art. 10 -** São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto C.E.M.E.A.R.;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Único -** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 11 -** São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para desenvolvimento e maior prestígio do Instituto C.E.M.E.A.R e difundir seus objetivos e ações.

REGISTRO CIVIL  
NATURALIZADO  
GUARULHOS  
1957/21  
Estado de SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP  
Nº 33428  
REGISTRO

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP  
Nº 33428  
REGISTRO

RCPJ  
58222  
SUZANO - SP.



C.E.M.E.A.R.  
esporte, cultura e artes

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP  
Nº 33428  
REGISTRO

ASSOCIACAO  
SUBDISTRITO  
NOS - SP  
Guarulhos

III. Articular o trabalho em rede com outras instituições públicas ou privadas para mutua colaboração nas atividades afim de garantir sempre o melhor acesso e atendimento ao usuário.

Art. 12 - Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto C.E.M.E.A.R

### CAPÍTULO QUINTO

#### **Das Assembleias Gerais.**

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do Instituto C.E.M.E.A.R.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas;

I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual de demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II. Nomeação ou destituição de membros da Diretoria Executiva;

III. Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV. Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente através de edital de convocação afixado no átrio da Entidade no prazo mínimo de 02 dias de antecedência, salvo em caso de reuniões extraordinárias que respeitarão o prazo de 24 horas de antecedência, afixados no átrio do Instituto.

Art. 16 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) do corpo diretório.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

REGISTRO CIVIL  
DE GUARULHOS / SP

A EMPRESA ASSOCIADA DE INVESTIMENTOS S.A.  
8

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP  
Nº 33 428  
REGISTRO

RCPJ  
58222  
SUZANO - SP.



C.E.M.E.A.R.  
esporte, cultura e artes

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP

Nº 33 42 8

REGISTRO

SOAS  
RISTRITO  
SP  
da Lida Civil  
autorizada

## CAPÍTULO SEXTO

### **Da Administração.**

**Art. 17 -** O Instituto C.E.M.E.A.R será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita.

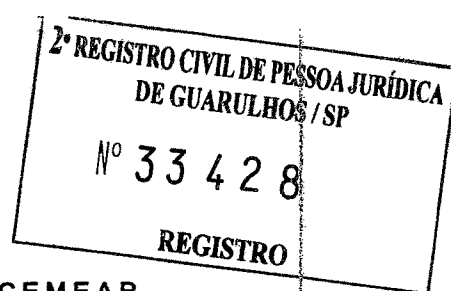
**Parágrafo Único -** A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

**Art. 18 -** O presidente do Instituto C.E.M.E.A.R visando imprimir maior operacionalidade às ações da associação, deverá assumir as seguintes atribuições, ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Instituto C.E.M.E.A.R.;
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto C.E.M.E.A.R a instituições ou organizações, por delegação do presidente;
- III. Representar o Instituto C.E.M.E.A.R. em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV. Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como de pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual;
- V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto C.E.M.E.A.R.;
- VI. Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII. Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII. Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto C.E.M.E.A.R. observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;



C.E.M.E.A.R.  
esporte, cultura e artes



X. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto C.E.M.E.A.R., e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Instituto C.E.M.E.A.R.

### CAPÍTULO SÉTIMO

#### **Do Conselho Consultivo.**

**Art. 19** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do Instituto C.E.M.E.A.R. na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do Instituto C.E.M.E.A.R.

**Art. 20** – O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de 02 (dois) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão formadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

### CAPÍTULO OITAVO

#### **Do Conselho Fiscal.**

**Art. 21** – Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Instituto C.E.M.E.A.R., e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

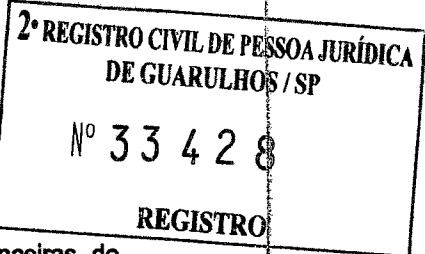
**Art. 22** – os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III, deste Estatuto.

**Art. 23** – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:





**C.E.M.E.A.R.**  
esporte, cultura e artes



I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras do Instituto C.E.M.E.A.R. oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto C.E.M.E.A.R. sempre que necessário;

III. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto C.E.M.E.A.R.;

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maiores simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o Instituto C.E.M.E.A.R. não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maiorias simples, a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO NONO

### **Do Patrimônio.**

**Art. 24** – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, equipamentos, valores, títulos e direitos adquiridos pela Associação ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

**Art. 25** – O Instituto C.E.M.E.A.R. não distribuirá nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Art. 26** - Todo patrimônio, receitas e excedentes financeiros da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita de qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem ressalvas de espécie alguma.

REGISTRO CIVIL  
MATRIMÔNIO - 19  
MORTUÁRIO - 19  
GUARULHOS - SP  
1 - Escrevoria

A TRIBUNA DE REGISTROS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1980 - 08 - 28  
1980

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP  
Nº 33 428  
REGISTRO

RCPJ  
58222  
SUZANO - SP.



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS  
DE GUARULHOS/SP

Nº 33428

REGISTRO

**Parágrafo Único** – O Instituto C.E.M.E.A.R. não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

### CAPÍTULO DÉCIMO

#### **Do Regime Financeiro.**

**Art. 27** – O exercício financeiro do Instituto C.E.M.E.A.R., encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 28** – As demonstrações contábeis serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

### CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

**Da Qualificação do Instituto C.E.M.E.A.R. como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**

**Art. 29** – O Instituto C.E.M.E.A.R., não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 30** – O Instituto C.E.M.E.A.R. aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 31** – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos do Art. 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 32** – O Instituto C.E.M.E.A.R. em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 33** – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

REGISTRO CIVIL  
NATURAS - 1  
GUARULHOS  
1.º Escrivão

ADMINISTRAÇÃO DE REGISTROS  
GUARULHOS - SP  
8 - 37  
L. 10.406/02

2.º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP

Nº 33 428

REGISTRO

RCPJ  
58222  
SUZANO - SP.



C.E.M.E.A.R.  
esporte, cultura e artes

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP

Nº 33 428

REGISTRO

**Art. 34** – Na hipótese do Instituto C.E.M.E.A.R., perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 35** – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 36** – O Instituto C.E.M.E.A.R., observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 37** – É vedado ao Instituto C.E.M.E.A.R. como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Nota: Se optar por atuar como Rádio Comunitária, inclua este capítulo no estatuto da ONG.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

### Das Disposições Gerais.



**C.E.M.E.A.R**  
esporte, cultura e artes

**Art. 38 – É proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto C.E.M.E.A.R. em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.**

Suzano, 11 de maio de 2022.

Oficial de Registro Civil  
das Pessoas Naturais 1º Subdistrito  
Guarulhos - SP

Presidente

Lóia Pereira Bergamini  
CPF: 064.963.208-52  
OAB: 104.275/SSP.SP

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP  
Nº 33 42 8  
REGISTRO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Guarulhos-SP  
Sidney Pellicci Monteiro - OFICIAL  
Rua Dr. Gastão Vidigal, 166/174 - Centro - Cep 07090-450 - Guarulhos/SP - Telefones: (11) 2087-7899 / 2409-7608

Reconheço por semelhança a firma de **NICHELE MARIA DE ALMEIDA PRADO**, em documento com valor econômico, dou fé em **GUARULHOS, 31 de maio de 2022**.  
Em testemunho

**FRIANY APARECIDA DE JESUS COSTA GUESU** - Intervente Autorizada: 0td - 1  
Selo(s): 1 Ato:AA-0078526 valor:R\$ 00,00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAS 1º SUBDISTRITO  
GUARULHOS - SP  
1ª Intervente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAS 1º SUBDISTRITO  
GUARULHOS - SP  
1ª Intervente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAS 1º SUBDISTRITO  
GUARULHOS - SP  
1ª Intervente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAS 1º SUBDISTRITO  
GUARULHOS - SP  
1ª Intervente Autorizada